Newsletter
Reforma Tributária

Regulamentos do IBS e da CBS: o que muda no segundo semestre de 2026



VEIRANO ADVOGADOS

Os Regulamento da CBS e do IBS, publicados em abril, trouxeram detalhamento sobre as disposições das Leis Complementares nºs 214/2025 e 227/2026. Eles trouxeram regras estruturais sobre incidência, base de cálculo, créditos, split payment, operações internacionais e obrigações acessórias.

Ainda assim, mais de cem temas permanecem pendentes de regulamentação por atos conjuntos da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS, como o detalhamento dos documentos fiscais, a mecânica do split payment e os regimes específicos. O cenário também segue em evolução: o Decreto nº 13.075/2026, de 22 de julho de 2026, postergou para 1º de janeiro de 2027 a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ e de emissão de documentos fiscais pela pessoa física contribuinte ou responsável tributário e pelo produtor rural pessoa física.

A dispensa condicionada e o marco de 3 de agosto de 2026

A Lei Complementar nº 214/2025 (art. 348, § 1º) condiciona a dispensa do recolhimento das alíquotas-teste ao cumprimento das obrigações acessórias: em 2026, a apuração do IBS e da CBS é meramente informativa, desde que essas exigências sejam observadas.

Uma dessas obrigações é a emissão de documentos fiscais eletrônicos com registro individualizado do IBS e da CBS em cada operação. O rol, previsto no art. 2º, §§ 1º e 2º, do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, inclui NF-e, NFC-e, NFS-e, CT-e, NF3e e NFCom, entre outros. Os Regulamentos acrescentaram novos documentos, como a NFAg, a NFGas e a Declaração de Regimes Específicos (DeRE).

Inicialmente, essas obrigações entrariam em vigor junto com as alíquotas-teste, em 1º de janeiro de 2026. Em dezembro de 2025, contudo, o art. 3º do Ato Conjunto estabeleceu que, até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da parte comum dos Regulamentos, não haveria penalidade nem recolhimento pela ausência dos novos campos. Os próprios Regulamentos adotaram a mesma lógica (art. 619 do Regulamento da CBS e art. 617 do Regulamento do IBS).

Com a parte comum reconhecida em 30 de abril, o prazo leva a 1º de agosto de 2026. Como essa data cai em um sábado, o Comitê Gestor do IBS informou que a exigência passa a valer em 3 de agosto, primeiro dia útil seguinte, e que os sistemas emissores devem estar adequados até 31 de julho.

A consequência imediata do marco não é a multa, mas a rejeição do documento. A partir de 3 de agosto, documentos fiscais eletrônicos sem os campos do IBS e da CBS não serão autorizados para contribuintes do regime regular, e todos deverão conter a alíquota-teste de 1% (0,1% de IBS e 0,9% de CBS). Optantes pelo Simples Nacional e MEI só ingressam na obrigatoriedade em janeiro de 2027, salvo se optarem pelo regime regular.

A multa por descumprimento das obrigações acessórias do IBS e da CBS

A Lei Complementar nº 227/2026 incluiu o Capítulo IV no Título das infrações e penalidades da Lei Complementar nº 214/2025, criando penalidade específica para o descumprimento das obrigações acessórias do IBS e da CBS.

O art. 341-G, inciso IV, prevê penalidade para quem deixa de entregar, registrar, disponibilizar ou manter — ou entrega em atraso ou em desacordo com a legislação:

- arquivos eletrônicos de documentos fiscais
- escrituração
- declarações periódicas e
- demais informações necessárias à apuração do tributo

A multa **20 UPF** (Unidade Padrão Fiscal dos Tributos sobre Bens e Serviços) por período de apuração, independentemente de intimação fiscal, elevando-se a 30 UPF por período de apuração a cada intimação fiscal.

Nos serviços sem regra específica de localização, a exportação dependerá de que **tanto o adquirente quanto o destinatário sejam residentes ou domiciliados no exterior**. A contratação e o pagamento por empresa estrangeira, portanto, não bastarão se o destinatário da prestação estiver no Brasil.

O art. 341-C fixou a UPF em R$ 200,00 para 2026, com atualização anual pelo IPCA. Assim, a penalidade corresponde a R$ 4.000,00 por período de apuração, ou R$ 6.000,00 por período de apuração e por intimação — valor que se renova a cada nova intimação fiscal. A multa está limitada a 1% do valor da operação constante do documento fiscal, com piso de 50 UPF, e comporta reduções de 50% a 20% conforme o momento do pagamento ou parcelamento (art. 341-H).

Embora a multa esteja prevista em lei, integrantes do Governo já sinalizaram que ela não será efetivamente cobrada em 2026, dado o caráter de teste do exercício. Essa orientação é reforçada pelos §§ 3º e 4º do art. 348, incluídos pela Lei Complementar nº 227/2026: lavrado auto de infração, o contribuinte será intimado a sanar a omissão em 60 dias, com extinção da penalidade caso a regularização ocorra nesse prazo. O mecanismo vale apenas para fatos geradores de 2026.

Ainda assim, recomenda-se cautela, pois não há norma expressa de dispensa. Além disso, é importante distinguir a multa por descumprimento da obrigação acessória do eventual recolhimento dos tributos: são consequências autônomas, com pressupostos próprios. A regularização tempestiva extingue a penalidade, mas não substitui controles internos de prevenção.

Conclusão

O período de testes de 2026 combina dispensa condicionada de recolhimento, implementação gradual das obrigações acessórias e fiscalização orientativa. Nada disso, porém, neutraliza o marco de 3 de agosto: a nota sem os campos do IBS e da CBS não será autorizada, com impacto imediato sobre faturamento, logística e recebimento.

A prioridade das próximas semanas é clara:

- confirmar com o fornecedor do sistema emissor a implementação das notas técnicas,
- testar a emissão nos principais cenários de operação e
- revisar os cadastros que alimentam os novos campos.

Essas informações são a base da apuração assistida e da declaração pré-preenchida e, em 2027, da cobrança efetiva da CBS.

Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

contato@veirano.com.br

› Rio de Janeiro › São Paulo › Porto Alegre › Brasília › Belo Horizonte

veirano.com.br